

61  
φ

**Reorganização da Estrutura Orgânica do Município de Santa  
Marta de Penaguião – Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto – Modelo  
de Estrutura Orgânica – Número Máximo de Unidades Flexíveis  
e de Subunidades Orgânicas (Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de  
outubro, na atual redação) – Alteração do Regulamento da  
Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal e do Mapa de  
Pessoal 2022**

----- 2 – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Machado, com o seguinte teor: -----

----- “Em cumprimento do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação que estabelece o regime jurídico da organização dos serviços municipais, foi aprovada pela



Município de Santa Marta de Penaguião  
Câmara Municipal  
Ata n.º 18 de 26 de agosto de 2022

h  
Q

Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária do dia 14 de dezembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião realizada em 23 de novembro do mesmo ano, o modelo a estrutura dos serviços municipais e respetivo número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de subunidades orgânicas. -----

--- De acordo com o artigo 4.º daquele Diploma, a estrutura interna da administração autárquica, consiste na disposição das unidades e subunidades orgânicas dos respetivos serviços, sendo lideradas por pessoal dirigente e por pessoal com funções de coordenação, respetivamente. ---

--- O modelo de estrutura organizacional então aprovado foi aquele que assenta numa estrutura hierarquizada, constituída por duas unidades orgânicas flexíveis, as quais são dirigidas por um dirigente intermédio de 2.º grau (chefe de divisão), cuja criação, alteração ou extinção e definição das respetivas atribuições e competências cabe à Câmara Municipal, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal e seis subunidades orgânicas (Secções) lideradas por coordenadores técnicos, criadas por despacho do Presidente da Câmara, também dentro dos limites fixados pelo órgão deliberativo municipal, a saber: -----

--- a) Unidades orgânicas flexíveis: -----

--- Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos; -----

--- Divisão de Coordenação Técnica, de Planeamento e Gestão Urbana; -----

--- Unidade orgânica flexível de 3.º grau de Educação, Cultura, Desporto, Ação Social e Turismo; -----

--- b) Subunidades orgânicas: -----

--- Secção de Recursos Humanos, Expediente Geral e Arquivo; -----

--- Secção de Contabilidade; -----

--- Secção de Contratação Pública, Património e Atendimento; -----

--- Secção de Tesouraria; -----

--- Secção de Apoio Administrativo da Divisão de Coordenação Técnica, de Planeamento e Gestão Urbana; -----

--- Secção de Apoio Administrativo à unidade orgânica flexível de 3.º grau de Educação, Cultura, Desporto, Ação Social e Turismo. -----

--- O atual modelo da estrutura organizacional, as unidades orgânicas flexíveis e as subunidades orgânicas, da organização interna dos serviços municipais deste Município, bem como o respetivo regulamento foram publicados na 2.ª Série do Diário da República n.º 250, de 27 de dezembro de 2012. -----

u  
P

**Município de Santa Marta de Penaguião**  
**Câmara Municipal**  
**Ata n.º 18 de 26 de agosto de 2022**

---

— As Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro e 114/2017, de 29 de dezembro, diplomas que aprovaram o Orçamento de Estado para 2017 e 2018, respetivamente, introduziram através dos seus artigos 255.º e 298.º, alterações à Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma que adapta o Estatuto do Pessoal Dirigente à Administração Local. -----

— Entre as alterações introduzidas ao regime previsto na Lei n.º 49/2012, destacamos, desde logo, a revogação dos seus artigos 8.º, 9.º e 25.º e a nova redação do artigo 7.º, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro. -----

— De acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na atual redação, a estrutura interna da administração autárquica consiste na disposição e organização de unidades e subunidades orgânicas dos respetivos serviços, prevendo de acordo com o seu artigo 9.º dois modelos de estrutura organizacional, ou seja, a estrutura hierarquizada e a estrutura matricial, podendo ainda de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, existir um modelo misto resultante da conjugação daqueles modelos. -----

— O artigo 10.º, n.º 1 do referido Decreto-Lei, determina que a estrutura hierarquizada é constituída por unidades orgânicas nucleares e flexíveis, sendo que de acordo com os números 2 e 3 do mesmo artigo, a estrutura nuclear é composta por direções ou por departamentos municipais, correspondendo sempre a uma departamentalização fixa e a estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por um chefe de divisão municipal, sendo criadas, alteradas e extintas por deliberação da Câmara Municipal, a qual define as suas competências, respetivamente. -----

— Quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, dentro da estrutura hierarquizada, podem ser criadas, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo 10.º, no âmbito das unidades orgânicas, por despacho do presidente da câmara municipal e dentro dos limites fixados pela assembleia municipal, subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico. -----

— No âmbito do processo de organização dos serviços municipais, os artigos 6.º, 7.º e 8.º do mencionado Decreto-Lei, determinam uma divisão de competências entre a Assembleia Municipal, a Câmara Municipal e o Presidente de Câmara. -----

— Nos termos do artigo 6.º do supra citado Decreto-Lei, à Assembleia Municipal, compete, aprovar o modelo de estrutura orgânica e a estrutura nuclear, definido as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como definir um número máximo de unidades orgânicas

---

5  
P

**Município de Santa Marta de Penaguião**  
**Câmara Municipal**  
**Ata n.º 18 de 26 de agosto de 2022**

---

flexíveis e de subunidades orgânicas. -----

---- De acordo com o artigo 3.º ainda no mesmo Decreto-Lei, a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo. -----

— Deste modo, pretende-se, com a presente proposta, proceder a alguns ajustamentos da estrutura organizacional dos serviços municipais, de modo a poder conferir maior eficiência e eficácia no sentido de que os mesmos possam suprir as necessidades e exigências dos cidadãos, decorrentes dos desafios e realidades existentes, bem como dispor de uma lógica de racionalização dos serviços e de estabelecimento de metodologias de trabalho transversal, tendo em conta as atribuições e competências que estão conferidas aos municípios, atualmente acrescidas pela nova transferência de competências nos diversos domínios, aprovadas pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

---- Nestes termos, entendemos que a organização interna dos serviços municipais deverá manter o modelo de estrutura hierarquizada flexível, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, constituída por: -----

---- a) Unidades Orgânicas Flexíveis; -----

---- b) Subunidades Orgânicas, coordenadas por Coordenadores Técnicos. -----

---- Por força do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, bem como o número máximo de subunidades orgânicas. Assim sendo, com vista ao correto desenvolvimento do processo de reformulação dos serviços municipais, conforme definido no Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal, anexo à presente, propõe-se que possam ser criadas três unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau, seis unidades orgânicas flexíveis de 3.º grau, e, seis subunidades orgânicas (Secções) de apoio administrativo, coordenadas por Coordenadores Técnicos. -----

---- Finalmente, considerando como acima referido, que compete à Câmara Municipal, a criação, alteração ou extinção e definição das atribuições e competências das unidades flexíveis dentro

---

h  
p

**Município de Santa Marta de Penaguião**  
**Câmara Municipal**  
**Ata n.º 18 de 26 de agosto de 2022**

---

dos limites fixados pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 7.º e n.º 3 do artigo 10.º, ambos do referido Decreto-Lei n.º 305/2009, importa desde já, por questões de eficácia e eficiência e de compatibilização com o mapa de pessoal e com os documentos previsionais, que o Executivo delibere no sentido de aprovar a alteração da estrutura orgânica e das respetivas competências, descritas no referido Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal. Esta alteração, ficará, no entanto, condicionada à aprovação pela Assembleia Municipal da moldura organizacional, do número máximo de unidades orgânicas flexíveis e do número máximo de subunidades orgânicas, nos termos acima já mencionados. -----

----- O estatuto do pessoal dirigente da administração local, estabelece no seu artigo 24.º que aos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus podem ser abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, cuja atribuição cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. -----

----- Assim, face ao exposto, nos termos do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, nas atuais redações, submete-se à apreciação do Executivo Municipal, no sentido de que este delibere: -----

----- a) Aprovar a presente proposta de estrutura orgânica, correspondendo ao modelo de estrutura hierarquizada, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, submetendo-a à apreciação da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea a) do artigo 6.º do mesmo Diploma; -----

----- b) Propor à Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, o número máximo de três unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau, seis unidades orgânicas flexíveis de 3.º grau, que poderão ser criadas, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do mesmo Diploma; -----

----- c) Propor à Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, o número máximo de seis subunidades orgânicas, que poderão ser criadas, nos termos do artigo 8.º do mesmo Diploma; -----

----- d) Propor à Assembleia Municipal nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a atribuição e manutenção do abono das despesas de representação, aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau; -----

---

L  
D

**Município de Santa Marta de Penaguião**  
**Câmara Municipal**  
**Ata n.º 18 de 26 de agosto de 2022**

----- e) Aprovar a alteração da estrutura orgânica flexível dos serviços municipais, constituída pelas unidades flexíveis a seguir mencionadas, bem como a alteração do Regulamento e respetivo organograma, documentos anexos à presente proposta, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, as quais só produzirão efeitos em caso de aprovação pela Assembleia Municipal, dos pontos referidos nas alíneas a), b) e c): -----

----- 1 - Unidade orgânica flexível de 2.º grau Administrativa, Financeira e de Recursos; -----

----- 1.1 - Unidade orgânica flexível de 3.º grau de Contratação Pública; -----

----- 2 - Unidade orgânica flexível de 2.º grau de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística; -----

----- 2.1 - Unidade orgânica flexível de 3.º grau de Planeamento e Gestão Urbanística; -----

----- 2.2 - Unidade orgânica flexível de 3.º grau de Obras Públicas; -----

----- 2.3 - Unidade orgânica flexível de 3.º grau de Ambiente e Alterações Climáticas; -----

----- 3 - Unidade orgânica flexível de 2.º grau de Educação, Cultura, Desporto, Ação Social e Turismo; -----

----- 3.1 - Unidade orgânica flexível de 3.º grau de Ação Social; -----

----- 3.2 - Unidade orgânica flexível de 3.º grau de Educação, Cultura, Desporto e Turismo. -----

----- f) Aprovar a alteração ao Mapa de Pessoal para 2022, conforme documento anexo, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, nas atuais redações e submeter, o referido documento à apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

----- **Deliberação: Aprovar, por maioria, a proposta, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pela lista do PSD/CDS, Arq. Daniel Teles e Dr. Hugo Sequeira e submeter à apreciação da Assembleia Municipal nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas atuais redações. -----**

----- **Tendo-se verificado o empate na votação, o Senhor Presidente da Câmara utilizou o voto de qualidade, de acordo com o disposto no n.º 2**

W  
S

**Município de Santa Marta de Penaguião**  
**Câmara Municipal**  
**Ata n.º 18 de 26 de agosto de 2022**

---

do artigo 54.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, votando favoravelmente. -----

--- Os Senhores Vereadores eleitos pela lista do PSD/CDS, Arq. Daniel Teles e Dr. Hugo Sequeira, apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

--- "Relativamente ao Ponto dois da ordem de trabalhos, faremos as seguintes questões e considerações: -----

--- a) Qual o valor que esta alteração do mapa de pessoal irá aumentar as despesas com pessoal? -----

--- b) Porque não é contratado um especialista ou técnico superior em informática? -----

--- c) A opção agora apresentada através da alteração do mapa de pessoal ou recursos humanos, regulamento da estrutura orgânica e respetivo organograma dos serviços, parece-nos mais realista do que aquele que esteve em vigor nos últimos 10 anos. -----

--- Contudo, para que tal estrutura funcione exige o recrutamento de um conjunto de recursos humanos com formações académicas muito específicas nas diferentes áreas de atividade, que em muitos casos são incongruentes com as habilitações exigidas no mapa de pessoal. -----

--- Somos da opinião que esta proposta mantém carências de recursos humanos em matéria de intervenção nas várias dimensões do espaço público, seja na limpeza, manutenção e asseio do mesmo. O que nos leva a deduzir que o Município não terá capacidade de responder de forma eficaz e eficiente às necessidades e solicitações, ou em contrapartida, terá de recorrer à contratação de serviços externos ao Município. -----

--- Por estes motivos optaremos pela abstenção neste ponto. -----

--- Paços do concelho e Santa Marta de Penaguião. -----

--- Assinaturas: Daniel Joaquim Andrade Teles e Hugo Alexandre Cunha Sequeira" -----